

## DECRETO Nº 32.590, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006124/2020, -----

### **DECRETA**:

- **Art. 1º** O presente Decreto fixa os preços públicos do Município de Jundiaí, em conformidade com o disposto nos artigos 103, 264, 266 e 267 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, que instituiu o vigente Código Tributário do Município.
- Art. 2º Os preços públicos serão cobrados em razão das seguintes atividades:
- I pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicas estabelecidos no ato da sua concessão.

- **Art. 3º** Os preços públicos serão cobrados de acordo com a listagem contida no Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo de outros preços públicos fixados por meio de leis ou decretos específicos, observados os parâmetros fixados nos artigos 264 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 2008.
- **Art. 4º** Os preços públicos serão cobrados pela Unidade de Gestão responsável pelo serviço, elaboração de documento ou autorização de uso do espaço público e deverão ser emitidos no ato da solicitação ou da autorização, quando esta for necessária.
- § 1º A emissão e o pagamento do preço público deverão ser efetuados antes da contraprestação do serviço, da entrega do documento ou do fornecimento ou uso do bem, salvo na hipótese de impossibilidade, nos termos do § 2º deste artigo.
- § 2º No caso de impossibilidade de recolhimento prévio em razão da natureza do serviço, poderá ser emitida guia com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o seu pagamento, devendo a Unidade de Gestão responsável pela prestação do serviço, mediante o seu não pagamento, proceder a remessa da guia não paga para inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação municipal vigente.
- **Art. 5º** Não incidirão preços públicos nos casos de fornecimento de documentos para:

I- servidor municipal, quando pleiteado em relação ao seu cargo e função;

- II aqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais ou escolares;
- III a isenção de ITBI nos quais a Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS) seja a requerente da isenção e a transmitente dos imóveis que atendam ao inciso IV do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 2008.
- Art. 6º Não serão cobrados os preços públicos do item 9.2 do Anexo Único deste Decreto de estudantes das instituições de ensino públicas, autorizados pela Fundação Serra do Japi FSJ, em todos os níveis de escolaridade, nos seguintes casos:
- I hospedagem na Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental Miguel Castade BEEEAMC;
- II- do uso da base ecológica;
- III acesso à reserva biológica para pesquisa científica;
- IV visita monitorada por monitor credenciado pelo Município de Jundiaí;
- V participação em programas de educação ambiental.
- **Parágrafo único**. O pagamento do preço público para visitação à BEEEAMC não isenta o visitante do valor cobrado pelo serviço dos monitores credenciados pelo Município de Jundiaí.
- **Art.** 7º Anualmente, a Unidade interessada na atualização dos preços públicos relativos a seus bens ou serviços poderá propor a atualização dos mesmos, com base nos preços praticados no mercado para serviços ou bens assemelhados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9°** Ficam revogados os Decretos Municipais n° 16.136, de 25 de abril de 1997, e n° 17.598, de 07 de dezembro de 1999.

(assinado eletronicamente)

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

## JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

#### GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí, em 02/03/2023, às 20:00, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 02/03/2023, às 20:00, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 03/03/2023, às 14:46, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0714296** e o código CRC **CF954E88**.

# Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal $\,$ - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006124/2020 0714296v7